

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2017 DE 16/06/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 30/2017, PARA Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para executar serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Colchão de Areia em diversas ruas da sede do município, em conformidade ao CT 1023336-59/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E A PESSOA JURÍDICA: HOTGÁS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM GERAL, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Sertãozinho - Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, CNPJ nº 01.612.771/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Sousa Machado, Brasileiro, Divorciado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Joao de Freitas Mouzinho, S/N - Centro - Sertãozinho - PB, CPF nº 364.156.184-15, Carteira de Identidade nº 8.79780 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HOTGÁS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - RUA JOSE VITORINO DE ARAUJO, 125 - BANCARIOS - João Pessoa - PB, CNPJ nº 18.006.561/0001-63, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes [contratante e contratado], assinarem o presente Aditivo contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Alteração

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais **06 meses**, a vigorar a partir da data **16/12/2017**, postulado na lavratura e assinatura do presente, tornando-se ato perfeito, jurídico e acabado sobre o contrato original nº **66/2017** celebrado entre as partes em **23/03/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

Legislação pertinente: Artigo 57 [A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:], I [aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório:], II [à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:], IV [ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.], § 1º [Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:] e § 2º [Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.], da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fica legalmente justificado o Termo supra citado de acordo com o(s) Artigo(s) 57, I, II, §1º, II [II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:] e §2º, bem como a cláusula sétima do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Disposições Gerais.

Este termo aditivo de **Alteração** corresponde ao Contrato nº **66/2017**, firmado entre as partes em **23/03/2017**, decorrente da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº **04/2017**, processada de acordo com a Lei Federal nº **8.666/1993** e suas alterações posteriores e legislação pertinente, que ficam fazendo parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Fica o referido instrumento **alterado** de "forma amigável" e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO- PB, 18/07/2017.

TESTEMUNHAS

Edvaldo Alves da Silva
CPF: 328.127.2104-94

CPF: João Batista Alves da Silva
039096964-81

PELO CONTRATANTE

Jose de Sousa Machado
JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito(a) Constitucional

PELO CONTRATADO

Hotgas Construções e Serviços de Instalação e Montagem em Geral
HOTGAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM GERAL
CNPJ/CPF n° 18.006.561/0001-6

Edvaldo Alves da Silva

Jose de Sousa Machado

Hotgas